



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail:camreb@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º001/2019

Proponentes: Mesa Executiva

Súmula: Dispõe sobre o pagamento em pecúnia, a título de indenização, aos servidores municipais do Poder Legislativo, dos valores concernentes ao anuênio de efetivo serviço, não pagos à época em que completados o tempo de efetivo serviço público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento em pecúnia, a título de indenização, aos servidores do quadro funcional do Poder Legislativo Municipal, que tenham adquirido direito ao pagamento de anuênio, não recebido à época que completados o tempo de efetivo serviço público.

Parágrafo único - O valor que será pago, a título de indenização a que se refere o caput deste artigo, corresponderá ao adicional de 1% anual, sobre o vencimento básico do servidor, acrescidos da respectiva correção monetária.

Art. 2º - O pagamento da indenização de que trata esta lei deverá ser executado mediante programação financeira e orçamentária, observada a ordem cronológica do respectivo requerimento.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Legislativo a regulamentar o procedimento administrativo de pagamento para os fins previstos nesta lei.

Art. 3º A satisfação dos créditos constituídos para o fim previsto nesta lei, decorrerão dos recursos alocados na dotação orçamentaria: 3.1.90.11.37.00 – GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, observadas as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças, em 26 de fevereiro de 2019.

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

DANIELE DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE
Vice- Presidente

ELIZABETE DO ROCIO PIANI
1.º Secretária

FRANCIELE CARARO CABRAL
2.º Secretária



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista os Requerimentos apresentados pelos servidores deste Poder, nos quais consta a reivindicação de pagamento referente ao anuênio não recebido, por parte daqueles que completaram um ano de efetivo exercício.

A fundamentação para o reconhecimento deste direito se encontra no art. 40 da Resolução n.º 01 de 16 de março de 2010, e art. 36 da Resolução n.º 08 de 17 de julho de 2018.

Segundo o art. 40 da Resolução n.º 01/2010:

Art. 40 – Por anuênio de efetivo exercício, no serviço público municipal, será concedido um adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) do vencimento básico do servidor, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º O adicional é devido a partir do primeiro dia do mês subsequente aquele em que o tempo de serviço for completado.

Segundo a Resolução n.º 08/2018:

Art. 36 - Por anuênio de efetivo exercício, no serviço público municipal, será concedido um adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) do vencimento básico do servidor, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º O adicional é devido a partir do primeiro dia do mês subsequente aquele em que o tempo de serviço for completado.

Dessa forma, visando atender os requerimentos dos servidores para regularizar a situação, dando efetividade à legislação que dispôs sobre o Sistema de Classificação de Cargos e o Plano de Carreira deste Poder Legislativo, bem como evitar futura demanda judicial, apresento o Projeto de Lei, e peço apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação.